



Nº: 01 / 2013

Data: 04-01-2013

■ Assunto: Taxas de fornecimento de energia elétrica

O Conselho de Administração, na sua reunião de 28 de dezembro de 2012, nos termos do art.º 27, do Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais, deliberou atualizar as condições relativas ao fornecimento de energia elétrica em consequência do acréscimo em 2,8% no tarifário da EDP Universal, entidade fornecedora da APL, SA, a partir de 01.01.2013 e de acordo com o estabelecido pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, relativamente à atualização das tarifas de Venda a Consumidores Finais em Baixa Tensão Normal.

Taxas aplicadas pelo fornecimento de energia elétrica

1. Fornecimento de energia

1.1. Pelo fornecimento de energia elétrica com caráter permanente são devidas as seguintes taxas:

- consumos mensais até 60 kWh - **€ 0,2372/ kWh**
- consumos mensais de 61 até 100 kWh - **€ 0,2137/kWh**
- consumos mensais além de 100 kWh - **€ 0,1970/kWh**

1.2. Pelo fornecimento de energia elétrica com caráter temporário é devida a taxa única de **€ 0,3597/kWh**

2. Fornecimento de luz

2.1. Pelo fornecimento de luz para execução de serviços diversos é devida, por cada ponto de luz e por hora indivisível, a taxa de **€ 1,2798**

2.2. Para efeitos do disposto em 2.1., considera-se "ponto de luz" uma armadura, um projetor ou um "chapéu".

3. Disponibilidade de serviço

3.1. Pela disponibilidade de acesso ao serviço de fornecimento de energia com caráter permanente são devidas as seguintes taxas mensais:

- Contadores monofásicos - **€ 1,1358**
- Contadores trifásicos - **€ 2,2721**



3.2. Pela disponibilidade de acesso ao serviço de fornecimento de energia com carácter temporário são devidas as seguintes taxas diárias:

- Contadores monofásicos - **€ 1,8932**
- Contadores trifásicos - **€ 3,8992**

4. Aluguer de autotransformadores

Pelo aluguer de autotransformadores é devida a taxa diária de **€ 7,5724**.

5. Pessoal

5.1. No caso do requisitante pretender que o fornecimento seja acompanhado de assistência técnica por parte do pessoal da APL, SA deverá mencionar essa pretensão no boletim de serviços acessórios com a indicação expressa dos períodos de prestação de assistência, tendo em atenção o disposto no número seguinte.

5.2. Nos fornecimentos de energia elétrica, a requisição de assistência técnica é efetuada por períodos mínimos de 8 horas, sendo devida, por hora indivisível, a taxa de **€ 39,1865**.

6. Condições de aplicação

6.1. Para efeitos do disposto em 1.1. e 3.1., considera-se fornecimento com carácter permanente o abastecimento contínuo de energia elétrica.

6.2. Para efeitos do disposto em 1.2. e 3.2., considera-se fornecimento de carácter temporário o abastecimento de energia por períodos limitados de tempo.

6.3. O fornecimento de energia elétrica com carácter permanente far-se-á a requerimento do interessado.

6.4. O fornecimento de energia elétrica e de luz com carácter temporário, é feito mediante requisição, pelo interessado, na Divisão de Conservação e Gestão de Contratos – Edifício Infante D. Henrique.

6.5. Nas situações indicadas em 6.3. e 6.4., os interessados serão informados da viabilidade e condições de fornecimento.

6.6. As operações de ligar e desligar o equipamento utilizado no fornecimento de energia, bem como o abandono deste sob eventual tensão, são inteiramente proibidas ao utente que, além de ficar sujeito às sanções penais previstas na lei,



assumirá a correspondente responsabilidade civil pelos danos causados à APL, SA e a terceiros.

6.7. Quando da conferência do boletim de serviços acessórios, será dado conhecimento ao requisitante das proibições e responsabilidades atrás referidas, através da exibição desta Ordem de Serviço. O requisitante assinará o respetivo boletim nele inscrevendo ter tomado conhecimento das condições a que fica sujeito.

6.8. O procedimento aqui determinado não prejudicará a aplicação das normas instituídas para faturação de taxas e prazos para o seu pagamento.

6.9. O requisitante poderá estabelecer contacto com os serviços da APL, SA, responsáveis pelo fornecimento de energia através dos telefones e telemóveis:

- 21 392 20 46
- 21 392 20 40
- 21 302 54 50
- 91 724 77 22
- 91 782 25 36

7. No fornecimento de energia a anúncio publicitário sem apuramento de consumo por contador, a quantidade a faturar mensalmente resultará do produto da potência instalada pelo fator 330 (média mensal de horas de consumo).

8. Estabelece-se que as futuras atualizações das taxas dos números anteriores entrarão automaticamente em vigor na mesma data em que se verifique a alteração do tarifário da entidade fornecedora da APL, SA.

A presente ordem de serviço entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2013 e revoga a O.S. n.º 07, de 28 de junho de 2012.

Natércia Magalhães Cabral
Presidente do Conselho de Administração

